



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 635ª REUNIÃO DE 29/09/2022

1 Às oito horas do dia vinte e nove de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se
2 na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR** a
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO**, sob a coordenação do Vice-Presidente em exercício
4 conselheiro **LAURI HELFENSTEIN** e contou com a presença dos conselheiros:
5 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, CESAR ALBERTO PONTE**
6 **DURA, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO,**
7 **GISELE MARTINS MACHIOSKI, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI.**
8 **ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIAS:** Teve sua ausência justificada o Vice-presidente
9 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS**, substituído pelo conselheiro **LAURI**
10 **HELFENSTEIN**. O Conselheiro **NARCISO DORO JUNIOR**, esteve ausente sem
11 justificativa. **B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2022/000295 -**
12 **TIBAGI/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, e com
13 Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis
14 sem registro cadastral no CRC-PR e falta de estruturação legal, conforme evidenciamos
15 por meio do Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica - CNPJ (Receita Federal), Relatórios
16 Cadastrais (CFC/CRCPR), Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do
17 Paraná, em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
18 - CRC-PR nº 2021/001975 - de 19.10.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
19 conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da
20 pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista
21 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
22 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000489**
23 **- SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do
24 Decreto-lei 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1)
25 Empresa constituída com atividades econômicas secundárias: atividades de
26 contabilidade, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada - **AKER SOLUTIONS DO**
27 **BRASIL LTDA - 05.876.349/0001-05**, sem registro cadastral no CRCPR e falta de
28 estruturação legal, conforme a Notificação Nº 2022/000332, o que identificamos por meio
29 de fiscalização eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
30 conselheiro (a) relator (a) **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**: (Fato 1) Pela aplicação da
31 pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista
32 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da
33 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000492**
34 **- LAPA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, com
35 artigo 1º da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Por explorar atividades de contabilidade,
36 sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que
37 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias: Contratos de Prestação de Serviços
38 Contábeis firmado com os clientes/empresas Daniel de Freitas Piccinini - Sociedade
39 Individual de Advocacia (34.576.833/0001-17) e Lottus Biosoluções Ltda
40 (22.246.976/0001-81), bem como nas informações preenchidas pelo profissional na Ficha
41 Fiscalizatória (Agendamento 24322), onde declara a forma de atuação por meio da
42 organização contábil (CNPJ) acima identificada. (Notificação 2022/000176 de 17/02/22).
43 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CÉSAR ALBERTO**
44 **PONTE DURA**: (Fato 1) Pela aplicação da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum
45 mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc
46 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC
47 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000490 - MANGUEIRINHA/PR**, por infração: (Fato
48 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc arts. 21, § 1º e com artigo 6º, § 1º e



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 635ª REUNIÃO DE 29/09/2022

49 artigo 21 da Resolução CFC 1.555/18. (Fato 1) Manter em funcionamento e deixar de
50 averbar, neste CRCPR, a averbação da sua Alteração por Transformação do Instrumento
51 de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, a qual admitiu
52 a Sócia: JÉSSICA ZANETTIN DOS SANTOS – CPF XXX.497.XXX-03 e OAB PR 90905,
53 alterou a sua Razão Social para: DUARTE E ZANETTIN ASSESSORIA LTDA, bem como
54 o endereço da Rua Duque de Caxias, 351 – Sala 01 – Centro para o atual, o que
55 identificamos através de diligências fiscalizatórias (notificação 2021/002220 de
56 03/12/2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
57 CLAUDIO LUIZ BRUNETTO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
58 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
59 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
60 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000471 - MATINHOS/PR**, por
61 infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)
62 Executar serviços de natureza contábil, ocupando o cargo de Diretora de Contabilidade
63 junto à Prefeitura Municipal de Matinhos-PR - CNPJ 76.017.466/0001-61, sem possuir a
64 devida formação profissional, o que identificamos por meio de Comunicação de
65 Irregularidade protocolada neste CRCPR sob nº 2021/006480 (Ag.nº 25062). Por
66 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
67 BORAZO RIBEIRO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo, com a remessa de Ofícios para
68 o Município de Matinhos - Pr., e para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Pr.
69 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000472 - MATINHOS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
70 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza
71 contábil, ocupando o cargo de Chefe de Departamento de Processos e Informações
72 Contábeis junto à Prefeitura Municipal de Matinhos-PR - CNPJ 76.017.466/0001-61, sem
73 possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de Comunicação de
74 Irregularidade protocolada neste CRCPR sob nº 2021/006480 (Ag.25061). Por
75 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
76 BORAZO RIBEIRO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo, com a remessa de Ofícios para
77 o Município de Matinhos - Pr., e para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Pr.
78 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000473 - MATINHOS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do
79 Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza
80 contábil, ocupando o cargo de Diretora Administrativa e de Controle Orçamentário e
81 Financeiro junto à Prefeitura Municipal de Matinhos-PR - CNPJ 76.017.466/0001-61, sem
82 possuir a devida formação profissional, o que identificamos por meio de Comunicação de
83 Irregularidade protocolada neste CRCPR sob nº 2021/006480 (Ag.nº 25059). Por
84 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
85 BORAZO RIBEIRO: Pelo ARQUIVAMENTO do processo, com a remessa de Ofícios para
86 o Município de Matinhos - Pr., e para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Pr.
87 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000324 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do
88 Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao contratar e
89 manter exercendo atividades de natureza contábil a Sra. TAMIRIS APARECIDA
90 MOLINARI – CPF XXX.553.XXX-14, ocupando Cargo/Função de Auxiliar de Escritório -
91 Auxiliar Contábil, desempenhando atribuições tais como: escrituração dos registros da
92 contabilidade e elaboração das demonstrações contábeis, conforme constatamos por
93 meio da ficha perfil do executor de serviços fisco-contábeis, em anexo, sem possuir a
94 devida formação profissional (não habilitada), o que identificamos por meio de diligências
95 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação nº 2021/002063 de 27.10.2021). Por unanimidade foi
96 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 635ª REUNIÃO DE 29/09/2022

97 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com
98 base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
99 letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO**
100 **FISC. Nº 2022/000325 - IRATI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei
101 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1) Executar serviços de natureza contábil, tais
102 como: escrituração dos registros da contabilidade e elaboração das demonstrações
103 contábeis, ocupando Cargo/Função de Auxiliar de Escritório - Auxiliar Contábil, junto a
104 empresa - LUCIMAR CHERBISKI MOLINARI - ME - CNPJ 18.142.437/0001-25,
105 estabelecida à Rua Moises de Oliveira, 1114, Bairro Rio Bonito, cidade de Irati - PR,
106 conforme constatamos por meio da ficha perfil do executor de serviços fisco-contábeis,
107 em anexo, sem possuir a devida formação profissional (não habilitada), o que
108 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação nº 2021/002064
109 de 27.10.2021). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
110 GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
111 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
112 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
113 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000475 - PRESIDENTE**
114 **CASTELO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei
115 9295/46, e com Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Constituir
116 empresa para exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Empresária
117 Limitada, funcionando no endereço acima, sem possuir o competente Registro Cadastral,
118 neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme, a cópia do Comprovante de
119 Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo, o que
120 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000280 de
121 24/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
122 GISELE MARTINS MACHIOSKI: Pelo ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**
123 **FISC. Nº 2022/000386 - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei
124 9295/46 e cc súmula CFC nº 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter
125 exercendo atividades contábeis no cargo de Analista Contábil, a funcionária MICHELLY
126 SANTOS ALVES – CPF: XXX.973.XXX-28, descritas na ficha perfil do executor de
127 serviços fisco-contábeis anexa, sem possuir registro profissional neste CRCPR, o que
128 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Ag. 21.329 - Notificação
129 2021/001709). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
130 LAURI HELFENSTEIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
131 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
132 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
133 e Resolução CFC 1605/20. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000496 - TEIXEIRA**
134 **SOARES/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e com
135 Artigos 1º e Artigo 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis
136 sob a forma de Sociedade Simples Limitada, sem registro cadastral no CRCPR e falta de
137 estruturação legal, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação
138 2021/001255) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
139 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
140 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do
141 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20
142 e Resolução CFC 1636/21. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000388 - FAZENDA RIO**
143 **GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 15 do Decreto-lei 9295/46 e cc súmula CFC nº
144 14. (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter ocupando o cargo/função de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 635ª REUNIÃO DE 29/09/2022

145 Contadora – CBO 252210, 1 (uma) funcionária Sra. SANDRA MARA DO NASCIMENTO
146 AUERSVALT – CPF: XXX.361.XXX-69, sem possuir o devido registro profissional e/ou
147 habilitação profissional junto ao CRCPR, o que identificamos através do Acordo de
148 Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e
149 Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de Contabilidade (Notificação
150 2021/001735 – AG 23277 e 23280). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
151 conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI: (Fato 1) Pelo sobrestamento dos autos
152 até que o processo correlato nº.2022/000389 da colaboradora SANDRA MARA DO
153 NASCIMENTO AUERSVALT tenha sido corretamente saneado e esteja apto à
154 distribuição e julgamento. **PROCESSO FISC. Nº 2022/000389 - FAZENDA RIO**
155 **GRANDE/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do
156 CFC. (Fato 1) Por ocupar cargo/função de Contador – CBO 252210, na empresa Bioma
157 Industria Comercio e Distribuição – Eireli – CNPJ: 14.833.690/0001-74, sem possuir o
158 devido registro profissional e/ou habilitação profissional junto ao CRCPR, o que
159 identificamos através do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021 celebrado entre a
160 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho
161 Federal de Contabilidade. (Notificação 2021/001734 – AG 23277 e 23280) Por
162 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI BONFADINI:
163 (Fato 1) Pela retificação do auto de infração em virtude do enquadramento legal utilizado
164 não se aplicar ao caso examinado. Devendo ser utilizado o enquadramento previsto no
165 manual de fiscalização específico a diplomados sem registro que estejam executando
166 e/ou ocupando cargos de natureza contábil, mediante a renovação de prazo para
167 manifestação da autuada. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O
168 Vice-Presidente em exercício conselheiro Lauri Helfenstein deu conhecimento à Câmara
169 de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência
170 da respectiva regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1.603/20.
171 Processos arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000326 - CURITIBA/PR.** Fato 1:
172 Deixar de fazer prova ao admitir e manter ocupando o cargo/função de Contadora - CBP
173 2522-10, da funcionária Sra. EVELYN BEATRIZ LEITE DE OLIVEIRA, CPF
174 XXX.977.XXX-69, sem possuir o devido registro profissional e/ou habilitação profissional
175 junto ao CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000327 - CURITIBA/PR.** Fato 1: Ocupar
176 função/cargo de Contadora - CBO 2522-10, na empresa ARAUCO FOREST BRASIL S/A
177 - CNPJ 00.198.057/0001-47, sem possuir o devido registro profissional junto ao CRCPR.
178 **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000522 - UMUARAMA/PR.** Fato 1: Empresa constituída
179 para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral
180 de Organização Contábil neste CRC-PR. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000559 -**
181 **TELÊMACO BORBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
182 contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste
183 CRC-PR, assim como falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2022/000561 -**
184 **CURITIBA/PR.** Fato 1: Manter em funcionamento a organização contábil CONFICON
185 CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME - CNPJ 24.000.560/0001-04 - Reg. CAD
186 CRCPR 009520/O, sem averbação da 1ª alteração contratual, relativamente à retirada da
187 sócia Sra. Silene Gelbke Zerger - TC CRCPR 063513/O, junto ao CRCPR. **PROCESSO**
188 **FISC. Nº: 2022/000563 - NOVA PRATA DO IGUACU/PR.** Fato 1: Manter em
189 funcionamento a Organização Contábil IVO CARVALHO E CIA LTDA - 14.721.792/0001-
190 06, sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, sem averbação da SEGUNDA
191 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL no CRC PR. **PROCESSO FISC. Nº:**
192 **2022/000566 - MANDAGUARI/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 635ª REUNIÃO DE 29/09/2022

193 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
194 neste CRCPR. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente exercício
195 Conselheiro Lauri Helfenstein, informou aos presentes acerca dos assuntos gerais
196 inerentes a Divisão de Fiscalização. Registrou a presença dos Vice-presidentes
197 Claudemir Aparecido Matusso e Everson Luiz Breda Carlin os quais saudaram os
198 membros da Câmara de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-Presidente em
199 exercício Lauri Helfenstein passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém
200 mais fez uso da mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os
201 agradecimentos pela presença de todos, encerrando os trabalhos às nove horas e
202 cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a
203 presente ata, que após lida e aprovada, assinarei com os demais conselheiros
204 presentes.//

Cons. **LAURI HELFENSTEIN**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina em exercício

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 635ª REUNIÃO DE 29/09/2022

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

